



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025

Instituiu o Código de Edificações do Município de Pedralva e dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

EMENDA Nº 6 – ADITIVA

Acrescenta-se, após o artigo 217, um novo artigo, procedendo-se à renumeração dos artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“Fica incluído, no prazo estabelecido para que a presente lei entre em vigor, a obrigação de o Poder Executivo realizar ampla divulgação desta lei, utilizando todos os seus canais oficiais de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, websites, redes sociais, jornais oficiais, rádios e quaisquer outros meios institucionais disponíveis, de forma a assegurar amplo conhecimento por parte da população.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a plena eficácia da lei, assegurando que a sociedade tenha conhecimento de seu conteúdo antes de sua entrada em vigor. A obrigatoriedade de ampla divulgação pelo Poder Executivo, por todos os meios oficiais de comunicação, visa promover transparência, acessibilidade e segurança jurídica, prevenindo que cidadãos, empresas e órgãos públicos deixem de cumprir a lei por desconhecimento. Dessa forma, fortalece-se o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e contribui para a efetividade da norma.

Para tanto, apresentamos a presente Emenda e contamos com a aprovação dos demais Edis.

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Luz Felipe dos Reis
VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

José Paulo da Silva
VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

David Moisés Veloso
VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente